



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA MEC. SEG. TRABALHO
Referência	Baixa de Registro de Pessoa Jurídica – 2559613/2018
Interessado	LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Empresa **LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, solicitou a Baixa do Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o n.º **2559613/2018**. Solicitou ainda isenção dos pagamentos das anuidades.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado acima e;

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a Empresa apresentou Requerimento, Informando que a empresa não atuará mais na área afeta a fiscalização deste Conselho;

CONSIDERANDO que a empresa retirou do seu contrato social e do CNPJ as atividades de engenharia;

CONSIDERANDO que a Empresa não possui Auto de Infração, conforme informação do Departamento de Registro de Empresa;

CONSIDERANDO que a Empresa não possui pendências quanto a ART de obras e/ou serviços conforme informação do Departamento de Registro de Empresa;

CONSIDERANDO que a empresa a última anuidade paga da empresa foi a do ano de 2015, e seu pedido de baixa se deu em 24/04/2018;

CONSIDERANDO o §1º do Art.63 da Lei Federal 5.194/66, que discrimina:

Art. 63 - Os profissionais e **peessoas jurídicas** registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º- **A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.** (Grifo Nosso)

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA.

CONSIDERANDO a regularidade parcial da documentação apresentada.

VOTO:

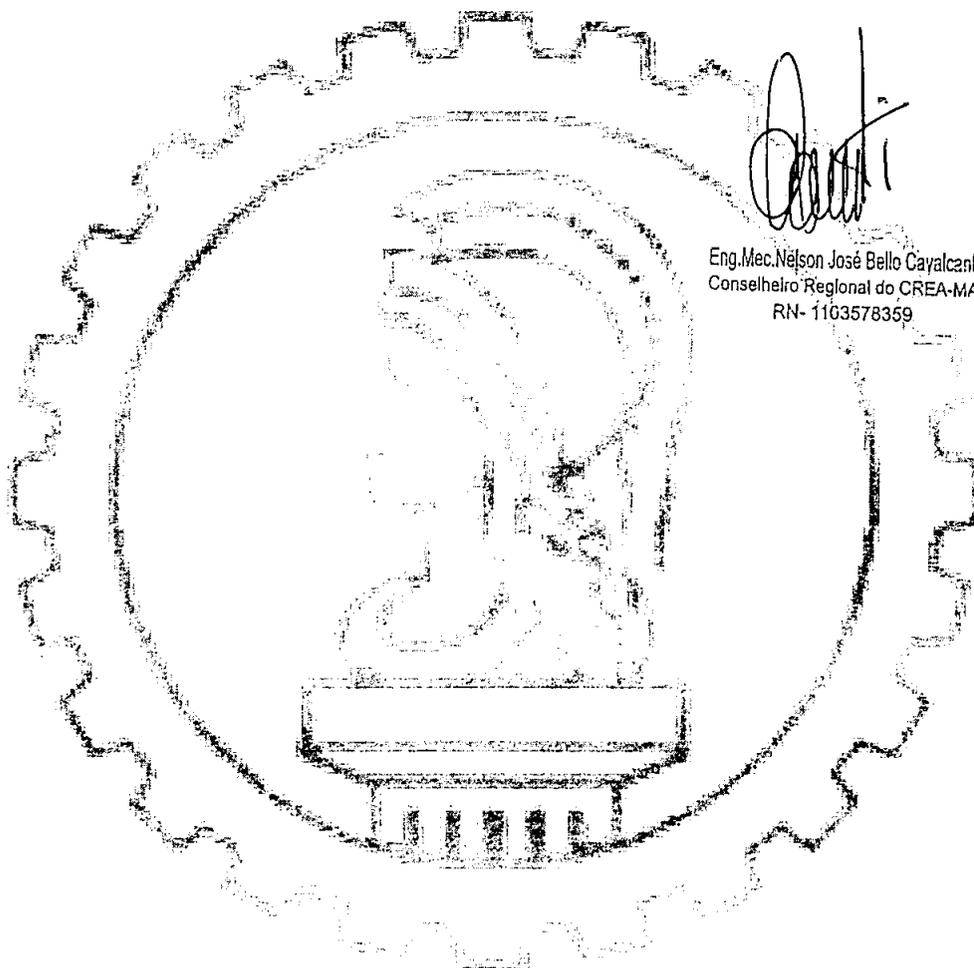


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido da Baixa do Registro da Empresa **LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, devendo o setor DERC-PJ providenciar a baixa da empresa e das responsabilidades técnicas. E pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção de anuidades, devendo providenciar o pagamento do débito, conforme §1º do Art.63 da Lei Federal 5.194/66.

É o voto.

São Luis-MA, 05 de 06 de 2018.



Eng. Mec. Nelson José Bello Cayalcantl
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1103578359



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ENCAMINHAMENTO PARA VOTAÇÃO

C.E.E.M.S.T

Considerando o artigo 75 do Regimento Interno do CREA/MA, que encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º A câmara especializada decide por maioria simples. § 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

VOTOS FAVORÁVEIS AO RELATÓRIO

<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Mec. DENIS SODRÉ CAMPOS
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

VOTOS CONTRÁRIOS AO RELATÓRIO:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. DENIS SODRÉ CAMPOS
	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

OBS: _____

DECISÃO: Após a apresentação do Relatório e Voto Fundamentado, e encaminhamento do tema para votação a C.E.E.M.S.T **DECIDIU** pelo:

<input checked="" type="checkbox"/>	DEFERIMENTO DO PEDIDO
<input type="checkbox"/>	INDEFERIMENTO DO PEDIDO

São Luis, ____/____/2018

Assinaturas


BENEDITO JACINTO MESQUITA
Coordenador


DENIS SODRÉ CAMPOS
Membro

ANTONIO VILSON DIAS
Membro


LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO
Membro

NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA MEC. SEG. TRABALHO
Referência	Baixa de Registro de Pessoa Jurídica – 2559613/2018
Interessado	LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.M.S.T nº 123/2018

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA/MA. DEFERIMENTO PARCIAL. ANUIDADES DEVIDAS.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de pedido de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa **LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, solicitou a Baixa do Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o n.º **2559613/2018**. Solicitou ainda isenção dos pagamentos das anuidades. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado acima e, **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** que a Empresa apresentou Requerimento, Informando que a empresa não atuará mais na área afeta a fiscalização deste Conselho; **CONSIDERANDO** que a empresa retirou do seu contrato social e do CNPJ as atividades de engenharia; **CONSIDERANDO** que a Empresa não possui Auto de Infração, conforme informação do Departamento de Registro de Empresa; **CONSIDERANDO** que a Empresa não possui pendências quanto a ART de obras e/ou serviços conforme informação do Departamento de Registro de Empresa; **CONSIDERANDO** que a empresa a última anuidade paga da empresa foi a do ano de 2015, e seu pedido de baixa se deu em 24/04/2018; **CONSIDERANDO** o §1º do Art.63 da Lei Federal 5.194/66, que discrimina: Art. 63 - Os profissionais e **pessoas jurídicas** registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º- **A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.** (Grifo Nosso). **CONSIDERANDO** a Resolução 336/89 do CONFEA. **CONSIDERANDO** a regularidade parcial da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido da Baixa do Registro da Empresa **LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, devendo o setor DERC-PJ providenciar a baixa da empresa e das responsabilidades técnicas. E pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção de anuidades, devendo a empresa providenciar o pagamento do débito existente, conforme §1º do Art.63 da Lei Federal 5.194/66. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 05 de junho de 2018.


Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757